

Aviso de abertura de candidaturas n.º 5/2026

APOIO À DIGITALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DE DADOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

12/08/2026

APOIO À DIGITALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DE DADOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. AÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.....	6
5. ÂMBITO TERRITORIAL	7
6. PRAZOS.....	7
6.1. Apresentação de candidaturas	7
6.2. Execução física da ação	7
6.3. Execução financeira da ação	7
7. FINANCIAMENTO.....	7
7.1. Dotação.....	7
7.2. Taxa de comparticipação	7
7.3. Comparticipação máxima	8
7.4. Despesas	8
7.4.1. Elegíveis.....	8
7.4.2. Não elegíveis.....	8
8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	9
8.1. Ações	9
8.2. Beneficiários	9
8.3. Submissão.....	9
8.4. Documentação a apresentar	9
8.4.1. Relativa ao beneficiário.....	9
9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	10
10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO	11
11. INCUMPRIMENTO, REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO APOIO.....	11
12. DIVULGAÇÃO	12
13. ESCLARECIMENTOS.....	12

1. INTRODUÇÃO

O [Decreto-Lei n.º 82/2026](#), de 7 de abril, alterou e regulamentou o Fundo para a Mobilidade e Transportes, tendo sido alargado o seu âmbito, através do aumento das finalidades e do conjunto de entidades beneficiárias, para que ficasse plenamente alinhado com os objetivos de eficiência, descarbonização, digitalização, sustentabilidade e intermodalidade da política de mobilidade do XXV Governo Constitucional.

O [Despacho n.º 8268/2026](#), de 1 de julho, aprovou as Orientações Estratégicas do Fundo, incluindo, no domínio da melhoria do desempenho ambiental do sistema de transportes, a promoção da eficiência ambiental do transporte público e da redução dos respetivos impactos ambientais.

A disponibilização de dados normalizados e interoperáveis sobre os serviços de transporte público assume atualmente um papel central para a melhoria da informação aos passageiros, para a eficiência operacional dos sistemas de transporte e para o reforço da capacidade de planeamento das autoridades de transporte.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024](#), de 11 de outubro, referente à Mobilidade Verde, reforça igualmente o propósito de apoiar medidas que contribuam para fazer face aos desafios da descarbonização, da transição energética, da digitalização, da melhoria do transporte público e da promoção da mobilidade sustentável, através da modernização e integração dos sistemas de mobilidade.

Considerando que:

1. A transformação digital do setor dos transportes públicos constitui um instrumento essencial para melhorar a qualidade, a eficiência e a atratividade dos serviços prestados aos cidadãos;
2. A disponibilização de dados de transporte público deve basear-se, preferencialmente, nos modelos conceptuais e formatos de intercâmbio estabelecidos ao nível europeu, designadamente no modelo *Transmodel*, incluindo os formatos NeTEx e SIRI (dados em tempo real), adotados no âmbito da Diretiva ITS e respetivas especificações. Sem prejuízo deste enquadramento normativo, admite-se igualmente a utilização do formato GTFS e GTFS *Realtime*,

amplamente difundidos e utilizados à escala internacional, desde que assegurem níveis adequados de compatibilidade, qualidade, consistência e interoperabilidade. A disponibilização de informação normalizada permite melhorar a informação ao público, facilitar o planeamento de viagens e promover a integração entre diferentes operadores e modos de transporte.

3. A existência de dados fiáveis, atualizados e estruturados constitui uma ferramenta fundamental para apoiar as autoridades de transporte na monitorização, planeamento e gestão das redes e serviços de transporte público;
4. A harmonização e normalização dos dados de transporte contribui para o desenvolvimento de soluções digitais inovadoras, reforçando a transparência, a acessibilidade e a utilização do transporte público;
5. A disponibilização de informação digital normalizada potencia a interoperabilidade entre sistemas de bilhética, plataformas de informação ao público e ferramentas de apoio ao planeamento da mobilidade, contribuindo para uma experiência de utilização mais simples e integrada;

Decidiu o Governo de Portugal apoiar as autoridades de transportes e os operadores na implementação de projetos de digitalização e normalização de dados de transporte público.

Tendo em conta as orientações, as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Atividades 2025-2026, aprovado no [Despacho n.º 9147/2026](#), de 21 de julho e o [Programa de Avisos Para Apresentação de Candidaturas de 2026](#), o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), enquanto entidade gestora do Fundo para a Mobilidade e Transportes, procede à abertura do presente aviso de **Apoio à Digitalização e Normalização de Dados de Transporte Público**.

2. OBJETIVOS

O presente Aviso fixa as tipologias de ação elegíveis e estabelece as condições de admissibilidade, prazos, método de seleção e regras gerais de apoio no âmbito do **Aviso n.º 5/2026 — Apoio à Digitalização e Normalização de Dados de Transporte Público**, assentes na sua avaliação e monitorização, com vista a promover a digitalização, normalização e interoperabilidade dos dados de transporte público.

As ações a apoiar devem contribuir para a produção, atualização, disponibilização e partilha de dados normalizados sobre redes, serviços, horários, paragens, percursos, tarifas e informação em tempo real, recorrendo a formatos interoperáveis, designadamente NeTEx, SIRI, GTFS e GTFS *Realtime*.

Ainda que possam ser utilizados outros mecanismos de partilha de dados, é obrigatória a sua publicação no [Ponto de Acesso Nacional \(PAN\)](#), nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) 2017/1926, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/2443 (Regulamento MMTIS).

As ações financiadas ao abrigo do presente Aviso devem contribuir para a implementação dos objetivos previstos no Regulamento MMTIS, relativo à disponibilização de serviços de informação sobre viagens multimodais à escala da União Europeia, bem como para o desenvolvimento do ecossistema nacional de dados de mobilidade.

São elegíveis, designadamente, ações de produção, tratamento e disponibilização de dados de transporte público, envolvendo o desenvolvimento, produção, implementação e conversão de dados nos formatos NeTEx, SIRI, GTFS e GTFS *Realtime*, integração de sistemas de informação, desenvolvimento de ferramentas de gestão e monitorização de dados e capacitação técnica das entidades beneficiárias.

Não são admitidas candidaturas que não forem formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e/ou no Formulário de Candidatura.

A entidade gestora reserva-se o direito de não admitir candidaturas cuja viabilidade técnica, financeira ou operacional não se encontre devidamente demonstrada.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são elegíveis projetos que visem a produção, tratamento e disponibilização de dados de transporte público em formatos interoperáveis, contribuindo para a melhoria da informação ao público e para o reforço das capacidades de planeamento e gestão dos sistemas de transporte.

São elegíveis as seguintes tipologias de ação:

I. Produção e normalização de dados de transporte público

- a) Produção e tratamento de dados relativos a paragens e nós de acesso, percursos, linhas, horários, tarifas e restantes elementos da oferta de transporte público;
- b) Criação de bases regionais de nós de acesso, de acordo com o disposto no “Guia para a elaboração de bases regionais de nós de acesso”;
- c) Conversão de dados para formatos normalizados, designadamente NeTEx, SIRI, GTFS e GTFS *Realtime*;
- d) Implementação de processos de controlo de qualidade de dados existentes.

II. Disponibilização e interoperabilidade de dados

- a) Implementação de soluções destinadas à disponibilização de dados normalizados, incluindo o desenvolvimento de infraestruturas técnicas como interfaces de programação de aplicações (APIs) e respetivos pontos de acesso (endpoints), que assegurem a disponibilização contínua, estruturada e interoperável desses dados no Ponto de Acesso Nacional (PAN);
- b) Integração dos dados produzidos com plataformas nacionais, designadamente o Ponto de Acesso Nacional (PAN), regionais ou locais de informação ao público;
- c) Adoção de procedimentos que assegurem a interoperabilidade entre operadores e autoridades de transporte.

III. Capacitação e garantia da qualidade dos dados

- a) Auditoria, validação e monitorização da qualidade dos dados produzidos;
- b) Formação e capacitação técnica das entidades beneficiárias;
- c) Elaboração de procedimentos internos para atualização e manutenção regular dos dados.

4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

No âmbito do presente Aviso, são beneficiários e podem submeter candidaturas as seguintes entidades:

- a) Municípios, enquanto autoridades de transporte competentes;

- b) Comunidades Intermunicipais;
- c) Operadores de transporte público coletivo de passageiros.

5. ÂMBITO TERRITORIAL

O presente Aviso abrange ações a desenvolver no território do Continente, com exclusão das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto. Não são elegíveis candidaturas relativas a ações localizadas, total ou parcialmente, nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

6. PRAZOS

6.1. Apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e vigora até às 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2026 ou até ao limite da dotação financeira.

6.2. Execução física da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar executadas e concluídas até ao dia 30 de outubro de 2026.

6.3. Execução financeira da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar concluídas financeiramente até ao dia 30 de outubro de 2026, sendo este, igualmente, o limite para a submissão do último pedido de pagamento.

7. FINANCIAMENTO

7.1. Dotação

A dotação financeira do presente Aviso é de **100 000 euros**.

Este montante pode ser alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo para a Mobilidade e Transportes, tendo em conta a procura efetiva verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo.

7.2. Taxa de participação

- a) 85% das despesas elegíveis para autoridades de transporte municipais e intermunicipais;

- b) 50% das despesas elegíveis para operadores de transporte público coletivo de passageiros.

7.3. Comparticipação máxima

A comparticipação máxima por candidatura e por beneficiário é de **40 000 euros**.

Cada beneficiário apenas pode ter a aprovação de uma candidatura no âmbito do presente Aviso.

7.4. Despesas

7.4.1. Elegíveis

São elegíveis as despesas incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2026, devidamente documentadas por faturas, recibos ou documentos de prova equivalentes e diretamente relacionadas com a execução da ação aprovada.

São elegíveis, designadamente:

- a) Aquisição de serviços especializados para produção, tratamento e disponibilização de dados de transporte público;
- b) Desenvolvimento ou adaptação de ferramentas informáticas destinadas à produção, tratamento e disponibilização de dados normalizados;
- c) Conversão de dados para os formatos NeTEx, SIRI, GTFS e GTFS *Realtime*;
- d) Processos de controlo de qualidade dos dados;
- e) Formação e capacitação técnica diretamente associadas à ação aprovada.

A entidade gestora do Fundo pode reter o pagamento final, ou um montante não superior a 25% da comparticipação aprovada, até à aprovação do relatório final da ação.

7.4.2. Não elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Custos internos, custos com pessoal, equipamentos não especificados no âmbito do Aviso e encargos gerais ou outros;
- c) Custos inerentes a obras de manutenção, conservação ou de reparação;

- d) Aquisição de material circulante, equipamentos de transporte ou infraestruturas de transporte;
- e) Sistemas de bilhética ou de exploração que não estejam diretamente relacionados com a produção ou disponibilização de dados normalizados;
- f) Despesas que não decorram exclusivamente da ação aprovada.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Ações

Apenas são admitidas ações que, justificadamente, se enquadrem nas prioridades e tipologias de ação referidas no número 3 do presente Aviso, corretamente instruídas e submetidas no [Formulário de Candidatura](https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/) disponibilizado para o efeito em <https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/>.

8.2. Beneficiários

Apenas são admitidas candidaturas de ações elegíveis submetidas por entidades identificadas no número 4 do presente Aviso.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/), designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

8.3. Submissão

As candidaturas são submetidas através do [Formulário de Candidatura](https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/) disponível a partir de <https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/> não sendo admitida qualquer outra forma de submissão de candidatura.

Todos os elementos de suporte à candidatura, solicitados no presente Aviso e/ou Formulário, serão submetidos através do formulário de candidatura.

8.4. Documentação a apresentar

As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com todos os elementos solicitados no presente Aviso e/ou no formulário de candidatura.

8.4.1. Relativa ao beneficiário

- a) Identificação (Designação social, Morada, NIF);
- b) Identificação dos representantes da entidade com poderes para a obrigar;

- c) Autorização de consulta da situação tributária ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida;
- d) Autorização de consulta da situação contributiva ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida;
- e) Demonstração do cumprimento das regras inscritas no Código dos Contratos Públicos;
- f) No caso de entidades privadas, código de acesso à certidão permanente de registo comercial;
- g) No caso de entidades privadas, comprovativo devidamente atualizado do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Sempre que o apoio concedido configure um auxílio de Estado, o mesmo é atribuído ao abrigo do [Regulamento \(UE\) n.º 2023/2831](#), relativo aos auxílios de minimis, ficando a sua atribuição dependente do cumprimento das respetivas condições e limites.

8.4.2. Relativa à ação

- a) Principais objetivos da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa, incluindo número de ações, público-alvo e demais elementos relevantes;
- c) Custos de investimento;
- d) Termos de responsabilidade do autor do projeto (caso se aplique), garantindo o cumprimento de toda a legislação aplicável;
- e) Elementos para avaliação da candidatura;
- f) Declaração de compromisso de conformidade das informações prestadas.

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Atendendo à natureza padronizada das ações elegíveis, a seleção das candidaturas é efetuada por ordem de submissão das candidaturas completas e corretamente instruídas, enquanto houver dotação disponível.

A aprovação da candidatura e atribuição do apoio é efetuada, condicionadamente, por deliberação da entidade gestora do Fundo para a Mobilidade e Transportes, em função da ordem de submissão do formulário de candidatura e do enquadramento da mesma nas tipologias da ação a apoiar.

As deliberações de reconhecimento do direito ao incentivo são notificadas aos beneficiários exclusivamente por correio eletrónico indicado no formulário de candidatura.

Caso a dotação atribuída se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

A apreciação da admissibilidade, do beneficiário e da ação, determina a admissão ou a rejeição da candidatura, sendo liminarmente excluídas as candidaturas que não cumpram o disposto no ponto 8 do presente Aviso.

10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

O pagamento da comparticipação é efetuado na sequência de pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, em [Formulário de Pedido de Pagamento](#), podendo ocorrer progressivamente em função do desenvolvimento físico e financeiro da ação.

O beneficiário deve submeter o último pedido de pagamento até 30 de outubro de 2026, acompanhado de [Formulário de Relatório Final](#) contendo elementos informativos que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados obtidos, designadamente registos fotográficos e demais elementos que atestem a ação e seus resultados.

Será disponibilizado um [Formulário de Relatório Final](#).

O pagamento é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas, depois de realizada a verificação das condições fixadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#) e/ou [Formulário de Pedido de Pagamento](#) e/ou [Formulário de Relatório Final](#).

11. INCUMPRIMENTO, REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

Constituem fundamento para a revogação total ou parcial do apoio, designadamente, a prestação de declarações falsas, inexatas ou incompletas, o

incumprimento das condições de elegibilidade ou das obrigações estabelecidas no presente Aviso, a não execução da ação nos termos aprovados, a existência de duplo financiamento, a utilização do apoio para finalidade diferente da aprovada e a recusa ou obstrução às ações de verificação e controlo.

A recuperação dos montantes indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados é promovida por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., após audiência prévia do beneficiário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O beneficiário deve restituir o montante determinado no prazo de 30 dias úteis a contar da respetiva notificação, após o qual o montante em dívida é acrescido de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado, sem prejuízo da respetiva cobrança coerciva, nos termos do artigo 18.º do Regulamento do Fundo para a Mobilidade e Transportes.

12. DIVULGAÇÃO

Os beneficiários de apoios por parte do Fundo para a Mobilidade e Transportes obrigam-se à comunicação e publicitação destes apoios em toda a documentação, atividades desenvolvidas e/ou equipamentos adquiridos no âmbito da ação financiada.

Todas as ações e atividades deverão obrigatoriamente incluir o logótipo do Fundo para a Mobilidade e Transportes de acordo com o [Manual de Normas Gráficas](#).

O beneficiário compromete-se, igualmente, a partilhar (ou indicar endereço para consulta) com o Fundo para a Mobilidade e Transportes a documentação e/ou material de divulgação produzida no âmbito da ação apoiada.

13. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação e de esclarecimento são exclusivamente dirigidos para: fundodetransportes@imt-ip.pt.